

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002929/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071131/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.254660/2024-11  
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC.**

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO

As empresas poderão estabelecer jornada de trabalho superior ou inferior à jornada normal estabelecida para os funcionários, em determinados dias e/ou períodos, sendo que a diferença de horas serão depositadas no banco de horas para posterior compensação com a correspondente diminuição em igual número de horas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LIMITE DE HORAS A SEREM COMPENSADAS

Fica estabelecido o limite de até 8 (oito) horas extras por mês, totalizando 32 (trinta e duas) horas quadrimestrais, que poderão ser compensadas, nas condições desta Convenção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS

O período de apuração do Banco de Horas será de 04 (quatro) meses, passando a vigorar a partir do mês de novembro 2024, ou seja: 1º quadrimestre (novembro 2024, dezembro 2024, janeiro 2025 e fevereiro 2025), 2º quadrimestre (março 2025, abril 2025, maio 2025 e junho 2025) 3º quadrimestre (julho 2025, agosto 2025, setembro 2025 e outubro 2025).

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

Ao final de cada mês, serão apuradas as horas extras realizadas pelo empregado, sendo que, as excedentes da oitava hora extra, serão obrigatoriamente pagas como extras no próprio mês

com o adicional Convencional, e as demais até o limite de 32 horas por quadrimestre, poderão ser compensadas a partir do 2º mês do respectivo quadrimestre:

a) O saldo de horas extras do quadrimestre deverá ser pago ao término do mesmo, zerando o período de apuração, para dar-se início ao outro período (quadrimestre).

b) Nas datas que antecederem feriadão ou no carnaval, as empresas que optarem por fechar seus estabelecimentos e que não obtiverem horas acumuladas para realizar a compensação, poderão conceder as folgas à seus empregados compensando as referidas horas dentro do próprio mês.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes que a compensação de horas deverá ocorrer visando proporcionar, ao funcionário, respectivamente, o descanso de um dia integral de trabalho e, não sendo possível, ao menos, meio período de trabalho. Na hipótese de haver saldo de horas inferior a quatro horas, tenha ou não havido a compensação com um dia, ou meio dia de trabalho, tal saldo, poderá, então, ser compensado sem respeitar o descanso de um dia ou meio período de trabalho, mas desde que em uma única ocasião.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO**

Com objetivo de possibilitar a compensação de horas até o limite desta Convenção, as empresas se comprometem a avisarem o respectivo funcionário, 2 (dois) dias úteis antes de se dar início à compensação.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DO CONTROLE DO HORÁRIO**

As empresas que adotarem a presente Convenção ficam obrigadas a efetuar o controle de horário de seus funcionários, através de cartão ponto, podendo ser por meio magnético mecânico ou manual, de forma a constar a efetiva hora trabalhada e que possibilite levantar as horas sujeitas ao banco de horas e as Horas a serem pagas como extras.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - DO MÊS DE APURAÇÃO**

Considera-se como mês para apuração dos períodos acima descritos, o mês consignado nos cartões-ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

#### **PARÁGRAFO OITAVO - SETORES INSALUBRES**

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos trabalhadores que laboram expostos a condições insalubres. As horas extras realizadas em condições insalubres deverão ser pagas mensalmente ao trabalhador, acrescido do respectivo adicional convencional.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa pedagógica negocial de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em favor do

Sindicato Laboral.

}

**JANETE PECCINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA**

**LEOCERGIO SARTURI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.